

ESTATUTOS DO GRUPO DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS

Capítulo I **DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E OBJECTIVOS**

Artigo 1.º

Denominação:

O GDC.M - Grupo de Dinamização Cultural de Mozelos, mantém a denominação adoptada na acta da fundação de dezassete de Setembro do ano mil novecentos e oitenta e quatro.

Artigo 2.º

Âmbito:

1. O GDC.M é uma associação juvenil de âmbito local podendo realizar actividades de âmbito regional, nacional e internacional.
2. O GDC.M, tem actualmente a sua sede na Rua Dr. Feiteira Maia, na freguesia de Mozelos, conselho de Santa Maria da Feira, podendo mudar de sede sempre que a Assembleia-Geral o decidir.

Artigo 3.º

Objectivos:

1. O GDC.M tem como objectivo a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e população em geral.
2. A persecução dos objectivos previstos reveste as seguintes formas:
 - a) Administração directa na organização de actividades, transmissão de bens ou prestação de serviços;
 - b) Apoio ao funcionamento autónomo das secções;
 - c) Patrocínio ou atribuição de subsídio à realização individual.

Capítulo II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4.º

Definição:

1. Podem ser associados do GDC.M:
 - a) Todas as pessoas singulares com idade superior a 14 anos cuja proposta de inscrição seja aceite pela direcção;
 - b) Todas as pessoas singulares com idade inferior a 14 anos cuja proposta de inscrição, devidamente autorizada pelos encarregados de educação, seja aceite pela direcção;
 - c) Todas as pessoas colectivas cujo protocolo de associação seja aprovado pela assembleia-geral.
2. Consideram-se associados no pleno uso dos seus direitos estatutários todos os inscritos que tenham o pagamento das quotas em dia ou sejam distinguidos com isenção pela direcção ou assembleia-geral.
3. A assembleia-geral deverá considerar ainda a existência de outras categorias de sócios:
 - a) Sócios utentes;
 - b) Sócios honorários;
 - c) Sócios beneméritos;
 - d) Outros cujos direitos e deveres deverão ser objectivo de regulamentação interna.

Artigo 5.º

Direitos dos Sócios:

Além de todos os direitos consignados por disposição legal, por deliberação da assembleia-geral e pela regulamentação interna, são direitos dos associados:

- a) Tornar parte nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleitos;
- c) Participar nas actividades;
- d) Beneficiar de descontos, bem como dos demais privilégios atribuídos pela direcção nos termos definidos e aprovados pela assembleia-geral.

ESTATUTOS DO GRUPO DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS

Artigo 6.º

Deveres dos Sócios:

Além do escrupuloso respeito pela legislação em vigor, do cumprimento das deliberações da assembleia-geral e regulamentação interna, são deveres dos associados, designadamente:

- a) Participar na assembleia-geral;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem nomeados;
- c) Pagar regularmente uma quota mensal cujo valor será aprovado em assembleia-geral;
- d) Zelar pela manutenção do bom-nome da colectividade.

Artigo 7.º

Regime disciplinar:

Os sócios que infringirem os seus direitos e deveres estarão sujeitos às seguintes sanções a aplicar pela Assembleia-geral:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Exclusão.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Princípios gerais:

Artigo 8.º

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais do GDC.M são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 9.º

Mandato dos órgãos sociais:

1. Os órgãos sociais do GDC.M são eleitos em assembleia-geral por um mandato de dois anos.
2. Nos termos legais o mandato dos órgãos sociais tem início no primeiro dia do ano civil em que forem eleitos.

Artigo 10.º

Incompatibilidades:

Nenhum membro dos órgãos sociais pode assumir funções em simultâneo em outros órgãos da associação.

SECÇÃO II Da Assembleia-geral

Artigo 11.º

Princípios gerais:

1. A assembleia-geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutárias, são obrigatoriamente para os restantes órgãos e para todos os membros da colectividade.
2. Participam na assembleia-geral todos os associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 12.º

Constituição da mesa:

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ESTATUTOS DO GRUPO DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS

Artigo 13.º

Reuniões da Assembleia-geral:

1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre do ano para apreciação do relatório e contas do ano transacto.
3. A assembleia-geral reunirá também ordinariamente no último trimestre de cada ano para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
4. A assembleia-geral reunirá ainda ordinariamente no primeiro mês de cada biénio para eleições dos órgãos sociais.
5. A assembleia-geral reunirá ainda extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, ou na falta deste, pelo presidente de qualquer um dos outros órgãos sociais ou a requerimento de pelo menos vinte e cinco associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.
6. Na falta de qualquer um dos membros da mesa, a Assembleia-geral elegerá entre os presentes alguém que os substitua para o acto.

Artigo 14.º

Convocação da Assembleia-geral:

1. A assembleia-geral será convocada com pelo menos dez dias de antecedência.
2. A convocatória deverá identificar quem a convocou e conter a ordem de trabalhos, bem como o dia a hora e o local da reunião.
3. A convocatória deverá ser afixada na sede da colectividade e enviada para publicação do jornal local.
4. Quando o número de associados no pleno uso dos seus direitos estatutários for inferior a cinquenta, a convocatória deverá ser enviado via postal ou entregue em mão.
5. Quando nos termos do nº5 do Artigo 13.º a assembleia-geral seja requerida e o presidente da mesa se recuse à sua convocação, competirá ao presidente do órgão requerente ou ao primeiro subscritor proceder à sua convocação trinta dias depois da entrega do requerimento, devendo neste caso a convocatória ter quinze dias de antecedência a ser enviada por carta registada a todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos estatutários.

Artigo 15.º

Funcionamento da Assembleia-geral:

A assembleia-geral reunirá na hora marcada com a presença de mais de metade dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos mais tarde, com qualquer número, se na hora marcada não estiverem presentes a maioria dos associados.

Artigo 16.º

Atribuições da Assembleia-geral:

Entre outras atribuições previstas na legislação em vigor, compete à assembleia:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Discutir e deliberar em última instância sobre os recursos que lhes sejam interpostos;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da direcção;
- d) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e o orçamento;
- e) Aprovar a quota mensal a pagar pelos associados;
- f) Aprovar as normas e os regulamentos internos.

Artigo 17.º

Registo das sessões:

As reuniões da assembleia-geral serão lavradas em actas em livro próprio que serão assinadas pelo presidente da mesa e aprovadas em reunião posterior.

ESTATUTOS DO GRUPO DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS

Artigo 18.º

Competências dos membros da mesa:

1. Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral ou quem o substitua:
 - a) Presidir à assembleia;
 - b) Convocar as reuniões da assembleia-geral;
 - c) Proceder à representação da Assembleia;
 - d) Dirigir os trabalhos de maneira a manter a correcção nas exposições dos assuntos, bem como dar, limitar ou retirar o uso da palavra a quem se retirar dessa norma;
 - e) Dar posse aos órgãos sociais eleitos.
2. Compete aos secretários:
 - a) Ler as actas das sessões, os avisos, as convocatórias e o expediente;
 - b) Elaborar as actas juntamente com o presidente;
 - c) Comunicar aos interessados as deliberações da assembleia.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

Composição da direcção:

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e seis vogais, podendo funcionar regularmente com um mínimo de três elementos sendo um deles o Presidente ou quem na direcção o substitua.

Artigo 20.º

Reuniões de direcção:

A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar ou por iniciativa de mais de metade dos seus membros.

Artigo 21.º

Competências da direcção:

A direcção é o órgão de administração e representação da colectividade, sendo também da sua competência designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e a apreciação e aprovação da assembleia o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades;
- c) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais.
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da colectividade e dos associados, bem como salvaguardar os princípios do associativismo fomentar a participação juvenil e não interferir nos actos da competência dos outros órgãos.

Artigo 22.º

Forma de obrigar:

A associação obriga-se com a assinatura de dois directores sendo uma delas a do presidente e ou quem na direcção o substitua.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição do conselho fiscal:

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ESTATUTOS DO GRUPO DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS

Artigo 24.º

Competências do conselho fiscal:

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, além das demais atribuições legais, é da sua competência:

- a) Examinar os lançamentos nos livros de escrita, analisar os documentos de receita e despesa, conferir os saldos e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Emitir parecer sobre o relatório da direcção, bem como o balanço e das contas do exercício;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Artigo 25.º

Reuniões do conselho fiscal:

1. O conselho fiscal reúne semestralmente ou quando o presidente o convocar.
2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar a pedido da maioria dos seus membros.
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir por iniciativa própria às reuniões da direcção.
4. O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Capítulo IV ELEIÇÕES, DEMISSÕES E EXONERAÇÕES

Artigo 26.º

Eleições:

A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto e pela maioria dos associados presentes na assembleia-geral.

Artigo 27.º

Acto eleitoral:

1. O acto eleitoral realizar-se-á em Janeiro para um mandato de dois anos.
2. O acto eleitoral será publicado em jornal local com pelo menos 30 dias de antecedência.
3. A assembleia-geral para eleições será convocada com 15 dias antecedência.
4. Em caso de concorrerem duas ou mais listas, a eleição decidir-se-á pela lista mais votada.
5. Em caso de lista única a eleição decidir-se-á pela diferença dos votos favoráveis e desfavoráveis.
6. Na ausência de candidaturas, a assembleia-geral anunciará novo acto eleitoral para 30 dias mais tarde.
7. Até a realização de eleições, caso não hajam candidatos, os órgãos sociais mantêm-se em funções mediante deliberação da assembleia-geral por um período nunca superior a um ano.

Artigo 28.º

As listas de candidatos:

1. As listas dos candidatos aos órgãos sociais serão entregues ao presidente da mesa da assembleia-geral até cinco dias antes do acto eleitoral, podendo o presidente aceitar as candidaturas até duas horas antes do acto eleitoral.
2. As listas deverão ser encabeçadas pelos candidatos a presidente da direcção a ser constituídas por 9 candidatos à direcção 3 candidatos à mesa da assembleia-geral e 3 candidatos ao conselho fiscal.
3. Nas listas deverá constar o nome, a idade, o estado civil, a residência, bem como o cargo a que cada um se candidata.
4. As listas concorrentes deverão ser afixadas na sede e no local onde decorrer a eleição.
5. As listas serão identificadas por uma letra atribuída pelo presidente da mesa da assembleia-geral conforme a ordem de chegada.

ESTATUTOS DO GRUPO DINAMIZAÇÃO CULTURAL DE MOZELOS

Artigo 29.º

Demissões:

1. Em caso de demissão de menos de metade dos membros dos órgãos sociais, proceder-se-á à eleição de quem os substitua até ao final do mandato.
2. Em caso de demissão do presidente da direcção, da maioria dos membros da direcção, ou mais de metade do total dos órgãos sociais eleitos, proceder-se-á a eleições antecipadas.
3. Em caso de demissão nos termos de número anterior, até à tomada de posse de novos eleitos, caso os directores demitidos não assegurem a gestão corrente da colectividade, deverá ser convocada uma assembleia-geral extraordinária para a nomeação de uma comissão de gestão.
4. As comissões de gestão serão constituídas por um presidente e dois vogais.
5. As comissões de gestão não poderão exercer funções, sem autorização expressa da assembleia-geral por um período superior a meio ano.

Artigo 30.º

Exonerações:

1. Os órgãos sociais poderão ser exonerados por votação em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
2. O período de exoneração pode ser apresentado pela direcção, pelo conselho fiscal, pelos membros da mesa ou a pedido de pelo menos 25 associados no pleno uso dos seus direitos estatutários.
3. No acto da exoneração deverá ser eleita uma comissão de gestão que terá funções administrativas até à eleição dos órgãos sociais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31.º

Alteração dos estatutos:

1. Os estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor com uma maioria de dois terços dos sócios efectivos, em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
2. O texto das alterações, bem como o texto a alterar deverá ser posto à disposição dos associados com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 32.º

Dissolução:

O GDC.M dissolve-se por:

- a) Decisão judicial que confirme o esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Decisão judicial transitada em julgado que declare a falência da associação;
- c) Por deliberação unânime de todos os associados.

Artigo 33.º

Destino de património em liquidação:

Quando no acto da dissolução da colectividade não suceder nenhuma entidade que tenha sido designada em assembleia-geral por deliberação unânime de todos os sócios efectivos, o património do GDC.M deverá ser entregue à Junta de Freguesia de Mozelos.

Artigo 34.º

Omissões estatutárias:

Todos os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia-geral no escrupuloso respeito pela legislação em vigor.